

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 2/2010, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA BRASFORT
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS
(Pregão Presencial n. 64/2009 -
Processo Administrativo/CNJ n.
338.053).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n. 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n. 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a" da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no SAAN, Quadra 01, n. 635 – Parte, CEP: 70632-100, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770.857/0001-38, telefone (61) 3878-3434, fax (61) 3878-3433, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Robério Bandeira de Negreiros**, RG n. 257.787 SSP/DF e CPF n. 084.837.521-15, celebram o Décimo Primeiro Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo n. 338.053 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.



DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **4 de março de 2013**.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição, ficando resguardado o direito da **CONTRATADA** a repactuação que advir de acordo, convenção ou dissídio coletivo, ou equivalente, em curso ou pendente de negociação ou homologação, nos termos da Cláusula Quinze do contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 24 de fevereiro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Robério Bandeira de Negreiros
Sócio Gerente